



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Conquista Diária		
EMENTA: Renova o credenciamento do Centro Educacional Conquista Diária, nesta Capital, autoriza o curso de educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01014962-7	PARECER Nº 0336/2002	APROVADO EM: 05.06.2002

I – RELATÓRIO

Vanússia Elias da Cunha, diretora pedagógica, mediante processo Nº 01014962-7, solicita a este Conselho a renovação do credenciamento do Centro Educacional Conquista Diária, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para a educação infantil.

O Centro Educacional Conquista Diária que tem sede na Rua 03, 250, Conjunto Jardim Castelão, CEP 60862-140, nesta cidade, com telefone (085) 295 3125, é uma instituição de ensino particular que já funciona com o curso de ensino fundamental mediante Parecer Nº 1333/98, deste Conselho.

Tem como entidade mantenedora a sociedade civil, de personalidade jurídica e direito privado sob a denominação de Centro Educacional Conquista Diária S/C Ltda., constituída de sócios efetivos por contrato registrado no Cartório Pergentino Maia, sob Nº 21923 e inscrição Nº 00.780.323/0001-45 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A documentação apresentada consta do seguinte:

- Requerimento dirigido ao Presidente deste Conselho;
- indicação da diretora e secretária;
- comprovante da entrega do Censo Escolar;
- calendário escolar;
- proposta curricular do ensino fundamental;
- proposta temporária da ação administrativo-pedagógica;
- relação dos professores com suas habilitações;
- fotografias das instalações físicas da escola;
- plano de implantação da biblioteca com relação do acervo;
- planta baixa;
- proposta pedagógica da educação infantil com o plano de trabalho;
- plano curricular do ensino fundamental;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- cópia do registro dos empregados da instituição;
Cont./Parecer Nº 0336/2002

- contrato particular de compra e venda;
- cópia do contrato social;
- planta de localização do prédio;
- relação dos bens patrimoniais;
- cópia do alvará de funcionamento;
- cadastro nacional da pessoa jurídica;
- previsão anual de receita e despesa;
- relação do material didático.

A diretora é a Professora Vanússia Elias da Cunha que tem Curso de Pedagogia com habilitação em Administração Escolar com Registro Nº 9600826-DEMEC/CE; a secretária é a Sra. Maria Elias da Cunha, Registro Nº 4583.

O corpo docente é integrado por professores habilitados nos termos da legislação de ensino em vigor.

Os documentos que compõem o processo deixam transparecer que a escola apresenta condições adequadas de funcionamento.

O currículo apresentado está de acordo com a Lei Nº 9.394/96, com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e com as normas deste Conselho.

O Regimento Escolar apresenta como anexos o calendário escolar e o ciclo curricular adotado. O ano letivo será vivenciado com 200 dias, 800 h/a e jornada escolar com 4 horas diárias; mantém o sistema de recuperação paralela e oferece o conteúdo previsto com Base Nacional Comum do currículo, oferecendo também, na parte diversificada, uma língua estrangeira.

A direção apresenta o Plano de Implantação da Biblioteca Escolar com um razoável acervo bibliográfico e variada relação de material didático.

Merece registro a Proposta Pedagógica de Educação Infantil que indica estratégias de interação entre escola e família e de articulação da educação infantil com o ensino fundamental e a organização do espaço de acolhimento das crianças.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitadora: CM
Revisores: JAA/RM



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

“Art. 7º - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

Cont./Parecer Nº 0336/2002

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II – autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III – capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no Art. 213 da Constituição Federal.”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável à renovação do credenciamento do Centro Educacional Conquista Diária, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à autorização do curso de educação infantil, até 31 de dezembro de 2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de junho de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0336/2002
SPU Nº 01014962-7
APROVADO EM: 05.06.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC